TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente
KATIA MURAD
07/04/2017 14:18

CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.224.738/0001-78, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, lojas 16 a 19, Ed. Presidente Kennedy, Centro, Vitória/ES, CEP nº 29.010-250, neste ato representada pela Sra. **GILCILENE BUTK,** portadora do CPF nº 110.763.637-09, CI nº 2.063.405 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO,** decorrente do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 04/2017, Processo TC nº 10.402/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de reprografia, impressão, plotagem *Ink-jet* AutoCAD e encadernação, por demanda**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 10.402/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Ações **1010, 2011, 2017 e 2018,** Elemento de Despesa **3.3.90.39** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que sejam comprovadas condições vantajosas para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor global estimado do Contrato é de **R$ 30.867,50** (trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

5.2 - Pelo fornecimento do objeto pactuado a CONTRATADA receberá **por demanda**, conforme previsto no ANEXO I deste Contrato;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de **12 (doze) meses** contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.3.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

5.4 - No valor já estão incluídos todos os custos, para execução do objeto contratado, dentre eles, insumos, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados **por demanda** mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso;

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

6.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.7 - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco BANESTES, Agência 0084, Conta Corrente nº 24.350.803**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

6.9 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

7.1 - A entrega será **sob demanda**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no ANEXO I deste Contrato;

7.2 - A entrega do objeto contratado ocorrerá no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP nº 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h (horário local), mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

7.3 - A CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete dos materiais devolvidos;

7.4 - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA, mediante apresentação de Formulário de Requisição de Cópias e Encadernações, assinada pelo Fiscal titular ou adjunto do Contrato, previamente credenciados na CONTRATADA, na qual será especificado o quantitativo e tipo de serviço;

7.5 - O recolhimento de material para confecção, será realizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a cumprir os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência;

7.6 - O serviço ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, satisfazendo aos seguintes critérios:

7.6.1 - O documento impresso deverá: ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces; não possuir amassados, dobras, rasgos, manchas ou falhas de impressão; ser mantido o correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte-final;

7.6.2 - A qualidade de fixação da tinta não poderá permitir que seu manuseio manche o documento impresso;

7.6.3 - O código de barras deverá ser legível por equipamentos de captura da informação;

7.6.4 - A qualidade do papel empregado deverá ser adequada aos parâmetros definidos no ANEXO I deste Contrato;

7.6.5 - Em documento colorido deverão ser mantidas as cores constantes do documento original.

7.7 - Da Garantia;

7.7.1 - A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços que forem executados com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até **08 (oito) horas úteis**.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - As solicitações de serviço serão emitidas diariamente de 12h às 18h, devendo a CONTRATADA providenciar o atendimento nos seguintes prazos, contados a partir da retirada do material na sede do CONTRATANTE:

8.1.1 Confecção de apostilas (cópias e encadernações):

8.1.1.1 - Até 100 (cem) unidades: atendimento até 24h;

8.1.1.2 - De 100 (cem) a 300 (trezentas) unidades: atendimento até 48h;

8.1.1.3 - De 300 (trezentos a 500 (quinhentas) unidades: atendimento até 72h;

8.1.1.4 - Acima 500 (quinhentos) unidades: atendimento até 96h.

8.1.2 Encadernação capa dura:

8.1.2.1 - Até 10 (dez) encadernações: atendimento em até 05 (cinco) dias úteis;

8.1.2.2 - Acima de 10 (dez) encadernações: atendimento em até 10 dias úteis.

8.1.3 Os demais casos em até 24 horas.

8.2 - Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, o Fiscal do Contrato poderá acordar diretamente com a CONTRATADA;

8.3 - O recebimento definitivo de serviço prestado ou produto entregue não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos;

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Designar servidores para fiscalizar a contratação e promover o recebimento do(s) do objeto(s) contratado(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo(s) de entrega;

9.1.2 - Emitir requisição de cópias e encadernações com todas as informações necessárias para a execução;

9.1.3 - Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

9.1.4 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;

9.1.7 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

9.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

9.1.9 - Controlar todos os pedidos de serviço e produtos, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

9.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

9.2.3 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

9.2.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

9.2.5 - Disponibilizar para a CONTRATADA um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

9.2.6 - Corrigir, a suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis;

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

10.1.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.1.2 - Emitir Formulário de Requisição de Cópias e Encadernações;

10.1.3 - Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas requisições de serviço ou notas fiscais;

10.1.4 - Devolver para a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.5 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de cópias e encadernações;

10.1.6 - Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no instrumento convocatório da licitação;

10.1.7 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

10.1.8 - Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

10.1.9 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas do TCEES:

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

Indicador: Cumprimento do Prazo	
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas do TCEES
Forma de Acompanhamento	Pelo recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato
Mecanismo de cálculo	Entrega dos serviços conforme as especificações do Formulário de Requisição de Cópias e Encadernações Valor dos serviços previstos no Formulário de Requisição de Cópias e Encadernações: Entrega dos serviços no prazo = 60% Entrega dos serviços no quantitativo solicitado = 20% Entrega dos serviços na qualidade contratada = 20%
Tolerância	Atraso na Entrega em até 2 horas.
Consequência	Atraso superior a 2 até 4 horas - desconto de 10%* Atraso superior a 4 até 8 horas - desconto de 15%* Atraso superior a 8 até 12 horas - desconto de 20%* Atraso superior a 12 até 24 horas - desconto de 25%* Atraso superior a 24 horas - desconto de 30%* Entrega dos serviços fora do quantitativo solicitado - desconto de 10%* Entrega dos serviços fora da qualidade contratada - desconto de 10%*
* Percentuais em relação ao valor total dos serviços previstos no Formulário de Requisição de Cópias e Encadernações	

10.3 - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução da contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do contrato;

11.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos no Termo de

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato**:

12.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado na execução da contratação;

12.2.5 - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

12.2.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.11 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.13 - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 12.2.1 à 12.2.10;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 03 de abril de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Gilcilene Butk
Luxor Com. Serv. Equip. de Escritório Ltda. - ME
CONTRATADA
LUXOR Comércio e Serviços de Equip. Escrit. Ltda

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cópia xerox P/B A3	unidade	100	R$ 0,73	R$ 73,00
2	Cópia xerox P/B A4	unidade	180.000	R$ 0,09	R$ 16.200,00
3	Cópia colorida A3	unidade	50	R$ 2,82	R$ 141,00
4	Cópia colorida A4	unidade	4.000	R$ 1,24	R$ 4.960,00
5	Impressão Laser Colorida A4 (texto ou imagem)	unidade	1.000	R$ 1,23	R$ 1.230,00
6	Cópia xerox ML (Sulfite 90g)	metro linear	50	R$ 6,50	R$ 325,00
7	Plotagem Ink-Jet Autocad Colorida ML (Sulfite 90g)	metro linear	25	R$ 8,50	R$ 212,50
8	Plotagem Ink-Jet Autocad P/B ML (Sulfite 90g)	metro linear	50	R$ 6,50	R$ 325,00
9	Encadernação, formato A4, até 100 folhas, com espiral em material plástico na cor preta, formato vertical ou horizontal	unidade	800	R$ 2,26	R$ 1.808,00
10	Encadernação, formato A4, de 100 a 200 folhas, com espiral em material plástico na cor preta, formato vertical ou horizontal	unidade	300	R$ 2,56	R$ 768,00
11	Encadernação, formato A4, até 100 folhas, com capa fornecida pela CONTRATANTE	unidade	1.000	R$ 0,93	R$ 930,00
12	Encadernação, formato A4, de 100 a 200 folhas, com capa fornecida pela CONTRATANTE	unidade	500	R$ 1,33	R$ 665,00
13	Encadernação Capa Dura – Encadernação medindo 34 cm x 25cm, com capa em papelão 2mm, lombo medindo até 7 cm, forrado em Krepel preto, gravado em baixo relevo dourado ou prateado, frente e dorso, folha de rosto em papel off-set, 180g/m², costurado.	unidade	30	R$ 39,95	R$ 1.198,50
14	Encadernação Capa Dura – Encadernação medindo 34 cm x 25cm, com capa em papelão 2mm, lombo medindo até 10 cm, forrado em Krepel preto, gravado em baixo relevo dourado ou prateado, frente e dorso, folha de rosto em papel off-set, 180g/m², costurado.	unidade	50	R$ 40,63	R$ 2.031,50
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 30.867,50

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:9BFFA-36B4B-8F428

Assinado digitalmente
ANGELA MURAD
07/04/2017 14:1

Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).
Em 15 de fevereiro de 2017.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 7937/2016-3, **DECIDE** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 3ª sessão ordinária, realizada no quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor João Luiz Cotta Lovatti, **arquivar** os presentes autos, nos termos do artigo 330, III e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 86-P, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

revogar a Portaria P 88, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 11/1/2016 e, ainda, a Portaria P 204, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 2/6/2016, e designa o servidor **PAULO ROBERTO DAS NEVES,** matrícula 202.568, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2 na SecexEstado, a contar de 3/4/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente
Republicada por incorreção

PORTARIA 74-P, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

revogar a contar de 29/3/2017, a Portaria P 116/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 22/1/2016, que designa a servidora **RAQUEL SPINASSE GIL SANTOS,** matrícula 203.532, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2 e, ainda, a Portaria P 204/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 2/6/2016, referente a referida servidora.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente
Republicada por incorreção

Contrato nº 017/2017

Processo TC-10402/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Luxor Comércio e Serviços de Equipamentos de Escritório Ltda. ME

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia, impressão, plotagem, *Ink-jet* AutoCAD e encadernação, por demanda.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 30.867,50 (trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar ao dia seguinte da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ações: 1010, 2011, 2017 e 2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 03 de abril de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

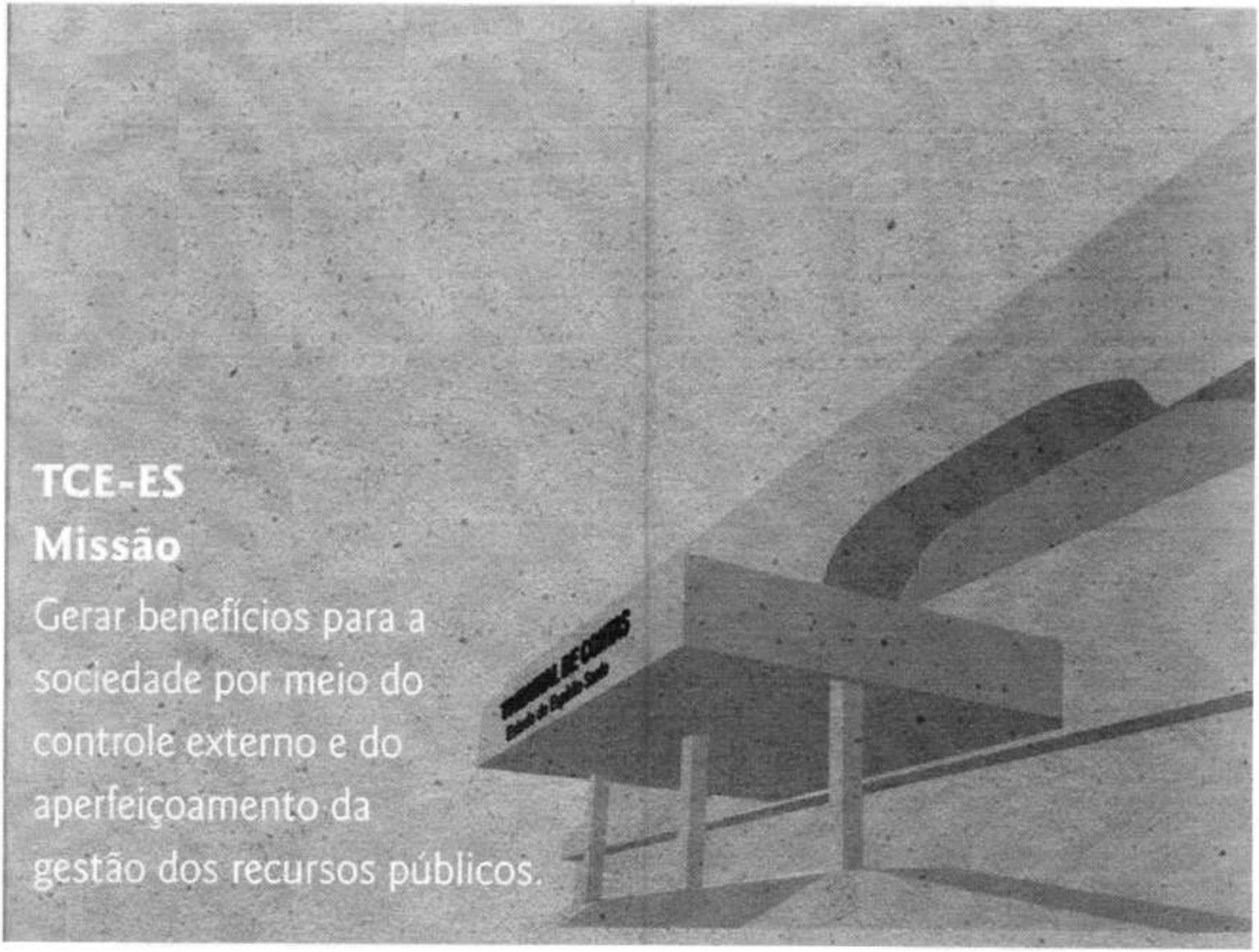

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:6DB11-C46AF-C34AA